

Edital

N.º 326/DAFRH-DAAG/2021

LUIS MIGUEL CALHA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do despacho n.º 074/2021, de 26 de outubro:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 127/2021 – Prevenção de contágio por Covid-19.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 28 de dezembro de 2021.

O Vice-Presidente

LUIS MIGUEL CALHA

LUIS MIGUEL CALHA



Despacho n.º 127/2021

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19

-----Considerando a necessidade do município de Palmela continuar a manter uma posição ativa na prevenção e controlo da propagação da pandemia por COVID-19.-----

-----Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros nº 157/2021, de 27 de novembro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 a 20 de março de 2022, foi alterada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 181-A/ 2021, de 23 de dezembro, atenta a trajetória ascendente do números de novos casos diários e o crescimento da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS COV-2, sem prejuízo da acentuada taxa de vacinação concretizada, face à incerteza e preocupação relativa à nova variante designada de "Ômicron", torna imperativo o reforço de medidas urgentes de resposta e prevenção, com alargamento do período de contenção, indutoras da mitigação do agravamento da situação epidemiológica. -

-----Considerando que o Decreto-lei 119-B/2021, de 23/12, altera o Decreto-lei nº 104/2021, de 27 de novembro, que estabelece medidas excecionais, designadamente, em sede de organização do trabalho, com âmbito de aplicação ao setor privado e recomendação de convergência de regime para a administração pública, atenta a necessidade de se garantir o cabal cumprimento de regras de segurança de proteção a trabalhadoras/es e utentes, em alinhamento com o plano municipal de contingência e respetivas notas técnicas nºs 2 e 4, importa determinar e clarificar os seguintes aspetos: -----

1. Regime de teletrabalho obrigatório no período compreendido entre 27 dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, desde que a natureza das respetivas funções seja compatível e se encontrem reunidas as condições. -----
2. A partir do dia 10 de janeiro de 2022 e até 20 de março de 2022 o regime de teletrabalho é meramente recomendável, sempre que as funções o permitam, porém com caráter de obrigatoriedade, a pedido do/a trabalhador/a, nas seguintes circunstâncias:-----
 - a) Trabalhadoras/es com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra o COVID-19 nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021, mediante declaração médica da especialidade, com assinatura legível, conexas com os elementos clínicos. -----
 - b) Trabalhadoras/es portadoras/es de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.-----
 - c) Trabalhadoras/es que tenham filho/a ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade

4

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

de saúde, seja considerada/o doente de risco e que se encontrem impossibilitadas/os de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma. -----

Face à recomendação legal, poderá ainda, mediante avaliação por parte de cada dirigente, em concordância com o/a trabalhador/a, na circunstância de o espaço físico e a organização do trabalho não permitirem o cumprimento das orientações da DGS e do plano de contingência municipal (orientação técnica nº 2) designadamente o distanciamento entre postos de trabalho (mínimo de 2 mts) na estrita medida do exigível, - se necessário, promover-se a colocação de meios alternativos e eficazes de proteção (designadamente separadores acrílicos) -, privilegiar-se em sistema alternado de rotatividade entre trabalhadoras/és o regime de teletrabalho e trabalho presencial -----

3. O trabalho presencial deverá continuar a privilegiar, sempre que tal se justifique, designadamente, face às áreas dos espaços, sistemas de arejamento e número de pessoas alocadas, a adoção de horários desfasados (jornadas contínuas ou horários específicos), desconcentrando as horas de entrada e de saída, bem como nas pausas para refeição. -----
 4. No âmbito das funções de atendimento presencial compete a cada dirigente referenciar as/os trabalhadoras/es potencialmente em situação de risco, em razão da idade ou das respetivas condições de saúde e implementar medidas especiais, privilegiando funções de retaguarda ou a respetiva colocação em teletrabalho. -----
 5. Os locais de trabalho que envolvam atendimento a pessoas externas aos serviços municipais deverão assegurar de forma permanente a inserção de equipamentos acrílicos transparentes para garantir a adequada proteção higiénica e sanitária de trabalhadoras/es e utentes. -----
 6. Todos os serviços deverão ter afixada informação sobre os condicionalismos de atendimento ao exterior, disponibilizando contactos telefónicos e por correio eletrónico. -----
 7. Deve ser dada especial atenção ao atendimento telefónico bem como à resposta atempada a comunicações remetidas via correio eletrónico, informando as formas alternativas ao atendimento presencial. -----
 8. Face à suspensão das atividades letivas no período compreendido de 2 a 9 de janeiro de 2022, as/os respetivas/os trabalhadoras/es com descendentes a cargo, de idade inferior a 12 anos, ou independentemente da idade quando portadores/as de deficiência ou doença crónica, desde que as funções o permitam, deverão assegurar a respetiva assistência em regime de teletrabalho, mantendo-se o pagamento da respetiva remuneração na íntegra. -----
- Poderão, em alternativa, optar pela assistência a descendente sem realização de teletrabalho, com pagamento de apoio (66%) desde que verificada uma das seguintes situações: -----

+

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- a) agregado monoparental, durante o período da guarda da/o filha/o ou outra/o dependente, que lhe seja confiada/o por decisão judicial ou outra entidade legalmente competente; -----
 - b) o respetivo agregado familiar íntegro, pelo menos, um/a filho/a ou outro/a dependente, confiado/a judicialmente ou por outra entidade legalmente competente, que frequente equipamento social de apoio à 1ª infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico. -----
 - c) o respetivo agregado familiar íntegro, pelo menos, um dependente com deficiência (Incapacidade comprovada não inferior a 60%) independentemente da idade. -----
9. Relativamente às/aos trabalhadoras/es cujas funções não sejam compatíveis com o regime de teletrabalho, desde que não integrados em serviços essenciais, poderão requerer assistência a descendentes com idade inferior a 12 anos, com direito ao apoio financeiro correspondente (2/3) 66% da remuneração. -----
10. No período compreendido entre 27 a 31 de dezembro, normalmente coincidente com a interrupção letiva, apenas será possível beneficiar do apoio na assistência descendentes com idade inferior a 12 anos, ou independentemente da idade quando portador/a de deficiência, durante a suspensão das seguintes atividades (a comprovar): -----
- a) Apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social, desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres; -----
 - b) Atividades letivas e não letivas previstas para os estabelecimentos particulares de ensino especial; -----
 - c) Atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básicos, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período. -----
11. O valor do apoio financeiro a pagar (regra geral 2/3 da remuneração) será acrescido para 100% nas seguintes circunstâncias: -----
- Composição de agregado familiar seja monoparental e a/o filha/o ou outro/a dependente, confiada judicialmente ou administrativamente, seja beneficiária/o de majoração do abono de família monoparental; -----
 - Os dois progenitores beneficiem do apoio de forma alternada, regra geral no mínimo do período de 2 dias por cada progenitor/a. Na eventualidade do período a partilhar ter a duração total de 3 dias o outro progenitor assegurará a assistência durante 1 dia. -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

-----Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.-----

-----Paços do Concelho de Palmela, 27 de dezembro de 2021.-----

O Vice-Presidente da Câmara

Luís Miguel Reizinho de Oliveira Calha

LUÍS MIGUEL REIZINHO DE OLIVEIRA CALHA